

LEI Nº 5.666, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Acervos Arqueológicos do Município de Jahu e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Acervos Arqueológicos do Município de Jahu - FMAA-Jahu, vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo, com a finalidade de captar, gerir e destinar recursos para a preservação, conservação, pesquisa e divulgação do patrimônio arqueológico salvaguardado pelo Município.

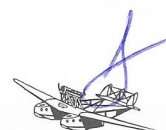
Art. 2º O FMAA-Jahu tem por objetivos:

- I - garantir a preservação do patrimônio arqueológico sob tutela do Município;
- II - fomentar ações de conservação, catalogação e pesquisa do material arqueológico;
- III - financiar projetos de valorização do acervo arqueológico e histórico municipal;
- IV - apoiar exposições, atividades educativas e ações de difusão cultural;
- V - promover a capacitação de profissionais envolvidos na gestão do acervo arqueológico municipal.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 3º A gestão administrativa e financeira do FMAA-Jahu será exercida pelo Secretário de Cultura e Turismo, em conjunto com o ordenador de despesa do Município, garantindo o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º A fiscalização do uso dos recursos será realizada pelo Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural de Jahu – CONPPAC, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle internos e externos do Município.



LEI Nº 5.666, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

**CAPÍTULO III
DAS RECEITAS DO FUNDO**

Art. 5º Constituirão receitas do FMAA-Jahu:

I - recursos oriundos da emissão de Cartas de Apoio Institucional para a guarda e conservação de material arqueológico;

II - taxas cobradas pelo armazenamento e salvaguarda de material arqueológico no Município;

III - dotações orçamentárias específicas previstas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual;

IV - convênios, acordos e contratos firmados com entidades públicas ou privadas para fomento à preservação do acervo arqueológico;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - rendimentos financeiros resultantes da aplicação de seus recursos.

Parágrafo único. Os recursos do FMAA-Jahu deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei, vedada sua aplicação em despesas alheias à conservação e valorização do patrimônio arqueológico municipal.

**CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 6º O orçamento do FMAA-Jahu será elaborado e executado em conformidade com as diretrizes orçamentárias do Município e obedecerá às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 - Normas Gerais de Direito Financeiro e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º A execução orçamentária do FMAA-Jahu será realizada pela Secretaria de Cultura e Turismo, observando os princípios da transparência e do controle público.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

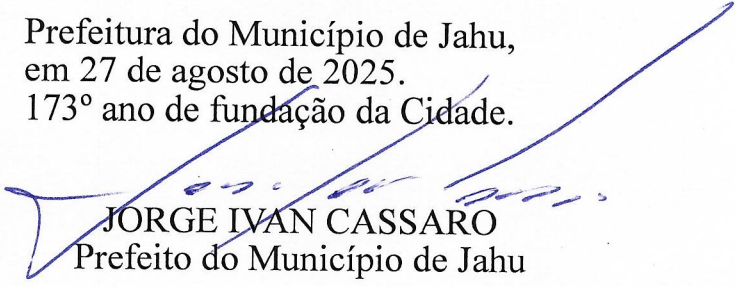
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.



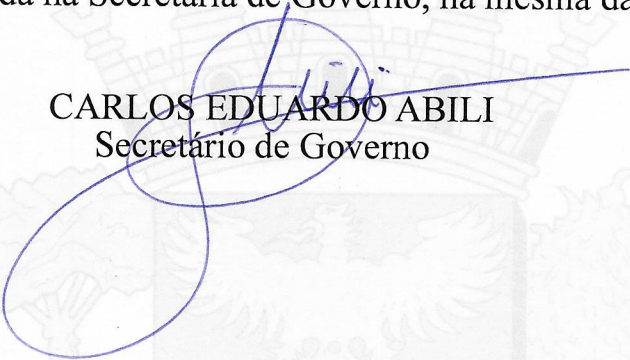
LEI Nº 5.666, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 27 de agosto de 2025.
173º ano de fundação da Cidade.


JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.


CARLOS EDUARDO ABILI
Secretário de Governo

